



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Ibiracú

Rua Afonso Vicente, s/n, Centro - 29.670-000 - Ibiracú - ES - Tel: 27.3257-1257 - www.mpea.gov.br

03
1073209451078000
001500866547

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IBIRACÚ-ES.

B
02
7

IPM nº 0006691-37.2015.8.08.0024

Acusados: PAULO HENRIQUE HYBNER RIOS
RICARDO MELLO DE FREITAS
JOSÉ LUIZ MARTINS
WASHINGTON SALOMÃO SANGE
SAMUEL CARLOS SANTOS
PABLO ROSSONI MARTINS

COMARCA DA COMARCA DE IBIRACÚ
24-08-2015 13:48 0003394 02

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, pela presente **DENÚNCIA**, propor ação penal pública em face de

PAULO HENRIQUE HYBNER RIOS, vulgo "PH", brasileiro, convivente, natural de Lajinha/MG, filho de Agda Hybner de Souza Rios e de José Henrique Terra Rios, nascido em 04/07/1988, residente na Rua Luiz Musso, nº 191, Bairro Vila Nova, Aracruz/ES.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Ibirajá

Rua Afonso Vicente, s/n, Centro - 29.070-000 - Ibirajá - ES - Tel: 27.3257-1257 - www.mpej.es.gov.br

RICARDO MELLO DE FREITAS, brasileiro, empresário, natural de Campo dos Goytacazes/RJ, filho de Eliane Izidio de Mello e de Paulo Roberto de Freitas, nascido em 16/07/1988, residente na Rua Projetada, s/nº, Bairro Itaputera, Aracruz/ES.

JOSÉ LUIZ MARTINS, brasileiro, casado, empresário, natural de Linhares/ES, filho de Oliva Elias Martins e de Amarino Martins do Nascimento, nascido em 28/01/1961, residente na Rua Florentino Avidos, nº 392, Bairro Vila Rica, Aracruz/ES.

WASHINGTON SALOMÃO SANGE, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Aimorés/MG, filho de Zanita Salomão Sange e de Hermes Sange, nascido em 16/03/1970, residente na Rua Sete de Setembro, nº 30, Bairro Itaputera, Aracruz/ES.

SAMUEL CARLOS SANTOS, brasileiro, casado, segurança patrimonial, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Edileuza Santos e de Carlos Antônio dos Santos Filho, nascido em 05/11/1968, residente na Rua Carlos Soela, nº 408, Bairro Bela Vista, Aracruz/ES.

PABLO ROSSONI MARTINS, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Aracruz/ES, filho de Marines Rossoni Martins e de José Luiz Martins, nascido em 19/01/1991, residente na Rua Florentino Avidos, nº 392, Bairro Vila Rica, Aracruz/ES; em decorrência da prática da seguinte conduta delituosa:

Consta dos autos que no dia 29/08/2013, no horário diurno, no Destacamento Policial Militar de Ibirajá/ES, o Denunciado PAULO HENRIQUE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Ibirapu

Rua Afonso Vicente, s/n, Centro - 29.670-600 - Ibirapu - ES - Tel: 27.3257-1257 - www.mpe.es.gov.br

01
19/7

HYBNER RIOS, agindo de forma livre e consciente, em conluio com os Denunciados RICARDO MELLO DE FREITAS, JOSÉ LUIZ MARTINS, WASHINGTON SALOMÃO SANGE, SAMUEL CARLOS SANTOS e PABLO ROSSONI MARTINS, falsificou documento público, quando efetuou o registro de Boletim de Acidente de Trânsito de um falso acidente supostamente ocorrido na localidade da Barragem, Distrito de Pedro Palácios, neste município, no dia 28/08/2013 por volta das 19h30, envolvendo o veículo I/Mercedes Benz (Placa MTU 7676), conduzido por WASHINGTON SALOMÃO, e o veículo Toyota Corolla (Placa KZJ 1859), conduzido por JOSÉ LUIZ MARTINS, com a finalidade de obterem vantagem econômica referente ao seguro do automóvel I/Mercedes Benz envolvido.

Para tanto, os Denunciados, em comunhão de ações e designios, corromperam FÁBIO PONATH DE SOUZA, Policial Militar, oferecendo vantagem indevida (R\$ 2.000 - dois mil reais) para que este lavrasse o referido documento público de um falso acidente de trânsito durante a sua jornada de trabalho.

Inferre-se dos autos, que no dia 13/07/2013 aproximadamente às 06h00, na BR 101 km 226, município de Fundão, ocorreu acidente automobilístico envolvendo um veículo I/Mercedes Benz (Placa MTU 7676) - conduzido pelo Denunciado RICARDO MELLO DE FREITAS e tendo como proprietário e ocupante o Denunciado PAULO HENRIQUE HYBNER RIOS - e outros dois veículos, um Honda Civic (Placa MQB 5115) e um caminhão (Placa MPZ 7704), conforme Boletim de Acidente de Trânsito nº 1331439 incluso.

Ocorre que, após esta ocorrência, o ora Denunciado PAULO HENRIQUE HYBNER RIOS, agindo de forma livre e consciente, em conluio com o ora Denunciado RICARDO MELLO DE FREITAS, visando a obter vantagem econômica com o pagamento do seguro de seu automóvel I/Mercedes Benz (Placa MTU 7676), decidiu registrar nova ocorrência de acidente de trânsito envolvendo tal veículo, efetuando assim a "compra de um Boletim de Acidente de Trânsito". Para tanto, o



Denunciado PAULO HENRIQUE HYBNER RIOS, por intermédio do Denunciado PABLO ROSSONI MARTINS induziu seu pai, o Denunciado JOSÉ LUIZ MARTINS, proprietário de um veículo Toyota Corolla, a participar do falso acidente de trânsito. Ato contínuo, o Denunciado PAULO HENRIQUE HYBNER RIOS, com a finalidade de constituir a fraude induziu WASHINGTON SALOMÃO SANGE a participar do ato ilícito, tendo este por ser amigo de PAULO HENRIQUE, concordado.

Consta ainda, que para a realização da falsificação do Boletim de Acidente de Trânsito, os Denunciados PAULO HENRIQUE HYBNER RIOS, RICARDO MELLO DE FREITAS, em conluio com os Denunciados JOSÉ LUIZ MARTINS, WASHINGTON SALOMÃO SANGE e PABLO ROSSONI MARTINS, por meio do Denunciado SAMUEL CARLOS SANTOS, ex-policial militar que intermediou a "compra", ofereceram vantagem indevida ao funcionário público CB PMES FÁBIO PONATH DE SOUZA, que lavrou Boletim de Acidente de Trânsito de um falso acidente (incluso), tendo recebido, através de SAMUEL, como vantagem R\$ 2.000 (dois mil reais).

Assim agindo, estão os **Denunciados** PAULO HENRIQUE HYBNER RIOS, RICARDO MELLO DE FREITAS, JOSÉ LUIZ MARTINS, WASHINGTON SALOMÃO SANGE, SAMUEL CARLOS SANTOS e PABLO ROSSONI MARTINS incurso nas penas dos artigos 297 e 333 na forma do artigo 29, todos do Código Penal.


Por essa razão, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO seja a presente peça acusatória recebida por esse Juízo, a fim de que, após a instrução criminal, seja comprovada a prática da conduta delituosa por parte dos **Denunciados**, e estes, condenados nas penas da Lei.



Requer, por fim, sejam intimadas/notificadas as seguintes pessoas para que possam depor em Juízo sobre o ocorrido:

- 1) ADEMAR CEOLIN FILHO - qualificação inclusa;
- 2) SD/PMES RUBSON BARBOSA CORREA - qualificação inclusa;

Ibiracú/ES, 22 de junho de 2015.


MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA
Promotor de Justiça